

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.685, DE 2013

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação: altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nºs 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nºs 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências”, para determinar a adoção de taxa de juros diferenciada para o financiamento de equipamentos de irrigação por gotejamento e microaspersão.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em tela, oriundo do Senado Federal, intenta alterar a Lei da Política Nacional de Irrigação para determinar a redução, em pelo menos 1% (um por cento), nos juros anuais dos financiamentos para aquisição de equipamentos de irrigação por gotejamento e microaspersão, em relação aos encargos financeiros incidentes sobre os equipamentos empregados nos demais sistemas (métodos) de irrigação.

A proposição foi distribuída para apreciação quanto ao mérito à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; quanto ao mérito e art. 54 do RICD, à Comissão de Finanças e Tributação; e quanto ao que dispõe o art. 54 do RICD, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural não foram apresentadas emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do Senado Federal tem por objetivo favorecer com juros menores os financiamentos para aquisição de equipamentos de irrigação que reconhecidamente consomem menos recursos hídricos, quais sejam: o gotejamento e a microaspersão.

Em sua justificação, o autor da proposição, Senador Marcelo Crivella, argumenta que dessa forma seria estimulada a substituição de sistemas de irrigação menos eficientes do ponto de vista econômico e ambiental. Assim, é meritória a proposição ao determinar incentivos aos métodos de irrigação que consomem pouca água, pois cada vez mais temos que promover o uso moderado e racional desse recurso escasso e finito.

Mais ainda, é sabido que para a utilização dos métodos de gotejamento e microaspersão há necessidade de inúmeros equipamentos especiais (sistema de filtragem, injetores de fertilizantes, mangueiras plásticas, microaspersores, etc.), o que encarece o custo de irrigação. Também por essa razão, creio ser fundamental o incentivo econômico proposto, o que contribuirá para a maior utilização de sistemas de irrigação mais eficientes.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.685, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator